

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

Contrato nº 31/2023 Dispensa de Licitação nº 22/2023 Processo nº 7413/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E O CENTRO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO VISUAL DE ITAPETININGA — CEPREVI.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, e de outra lado o Centro de Pesquisa e Reabilitação Visual de Itapetininga — CEPREVI, com sede na Rua Josepha Zaglobinski Krapf, nº 932, Jardim Bela Vista, Itapetininga -SP, inscrita no CNPJ sob nº. 05.697.406/0001-99, com Estatuto Social aprovado em 01.11.2013, neste Ato representado por seu Presidente Alcideney Scheidt, inscrito no CPF sob nº. 232.299.269-00, doravante denominado CEPREVI, tem entre si, justo e acordados a celebração do presente termo de Fomento, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I O presente instrumento tem por objetivo efetivar serviços de reabilitação à pessoa com deficiência visual do município de Sarapuí com base nos seguintes programas:
 - a) Diagnóstico Compreende a triagem e avaliação funcional da visão, além de avaliação do desenvolvimento global, incluindo aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.
 - b) Reabilitação Atendimento ambulatorial nos setores de fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia clínica, destinado a crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência visual, com ou sem outros comprometimentos associados (motores, auditivos ou intelectuais). Inclui orientações, consultas, atendimento terapêutico ambulatorial e treino de orientação e mobilidade, de acordo com a especificidade de cada caso, visando sempre ganhos funcionais e físicos.
 - c) Prevenção Ações educativas em saúde relacionadas à prevenção da deficiência visual, por meio de realização de palestras/orientações junto aos usuários dos serviços de atenção básica em saúde quanto ações preventivas relacionadas a deficiência visual.
 - Π A instituição deverá ter capacidade para atender pacientes de ambos e de toda faixa etária, sendo encaminhados pela Diretoria de Saúde do Município de Sarapuí.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

I - Os procedimentos serão realizados por profissionais da equipe clínica do CEPREVI em horários previamente agendados, para pacientes da entidade e aqueles encaminhados pelos serviços públicos de saúde, sem limite de idade.

H

nhados



Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- I Repassar ao CEPREVI até o dia 15 de cada mês os recursos financeiros estabelecidos no Cronograma de Desembolso ou quando requisitados por este no caso de despesas cujo provisionamento seja de responsabilidade do Poder Público, desde que devidamente justificado;
- II Monitorar a produção ambulatorial por meio do Departamento de Regulação,
 Avaliação e Controle;
- III Acompanhar os relatórios mensais e anuais apresentados verificando o cumprimento do termo de fomento pela entidade. O responsável por este acompanhamento será o Sr. Marcos Paulo Machado, Diretor de Saúde, inscrito no CPF nº 314.312.928-00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEPREVI

- I Desenvolver as ações objeto dessa parceria, conforme o estabelecido na proposta de trabalho;
- II Manter o quadro de recursos humanos necessário ao desenvolvimento das atividades conveniadas, atendendo às qualificações técnicas estabelecidas pela PREFEITURA;
- III Gerenciar os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, garantindo sua aplicação no atendimento estabelecido por esta parceria;
- IV Encaminhar mensalmente à PREFEITURA, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos recebidos no mês anterior, para exame e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;
- V Submeter as ações em de saúde sob sua responsabilidade a processos de Auditoria, por equipe constituída pela Secretaria Municipal de Saúde.
- VI Efetuar o pagamento dos profissionais contratados para a execução das ações conveniadas, de fornecedores de material de consumo e prestadores de serviços, bem como quitar os encargos decorrentes dessas contratações, evitando a formação de quaisquer passivos que possam ser transferidos indiretamente ao Poder Público Municipal quando de encerramento da parceria;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA ao CEPREVI deverão ser aplicados única e exclusivamente nas ações de saúde previstos no objeto desta parceria, conforme o previsto no plano de aplicação e cronograma de desembolso.

6



Estado de São Paulo

II - O valor total a ser repassado pela PREFEITURA é de R\$ 10.335,00 (Dez mil, trezentos e trinta e cinco reais), por paciente sendo pagos em 12 parcelas, com a possibilidade de suplementação, caso os convenentes assim estabeleçam, mediante termo aditivo próprio de acordo com a cláusula nona.

III - Os pagamentos serão efetuados em Conta-Corrente, nas condições estabelecidas na Cláusula 03ª.

Banco do Brasil Agência: 199-6 Conta Corrente: 76.596-1

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

I - O CEPREVI encaminhará mensalmente à PREFEITURA, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados no mês anterior, observando-se as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- II A Prestação de contas mensal será instruída com os seguintes documentos:
 - a) Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
 - b) Relação de Pagamentos Efetuados;
 - c) Cópia dos extratos bancários das contas correntes citadas no Inciso II da Cláusula Quinta;
 - d) Cópia dos comprovantes de despesas;
 - e) Planilha com relação de atendimentos mensais por tipo de ação executada,

III - Os documentos originais comprobatórios das despesas deverão ser carimbados com a identificação do número deste Termo de Fomento e da Prefeitura do Município de Sarapuí, e arquivados pelo CEPREVI em ordem cronológica, ficando a disposição do Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS METAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I - As metas a serem alcançada por meio desta parceria são:

Nq	ATIVIDADE	RESPONSÁVE L PELA AÇÃO	Nº DE ATENDIDOS	DIVISÃO POR GRUPO	DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1	Orientação e Mobilidade	Fisioterapeuta	01	Período da manhã	Das 09:00 às 10:15 horas	Segundas-feiras
2	Práticas e noções de atividade de vída diária	Terapeuta Ocupacional	01	Período da Manhã	Das 08:00 às 08:45 horas Das 08:45 às 09:30 horas	Quartas-feiras Sextas-feiras
3	Grupo Psicoterapêutico	Psicóloga e Assistente social	01	Período da Manhã	Das 08:00 às 09:30 horas Das 10:45 às 11:00 horas	Segundas-feiras Quartas-feiras

Quartas-feiras

The state of the s



Estado de São Paulo

4	Tecnologia Assistiva	Terapeuta Ocupacional	01	Período da Manhã	Das 10:15 às 11:00 horas Das 09:30 às 10:15 horas	Sextas-feiras Quartas-feiras
5	Fisioterapia	Fisioterapeuta	01	Período da manhã	Das 10:15 às 11:00 horas Das 08:45 ás 09:30 horas	Segundas-feiras Quartas-feiras
6	Método Snoezelen	Terapeuta Ocupacional	01	Período da manhā	Das 08:00 às 08:45 horas	Sextas-feiras
7	Comunicação alternativa - Braille	Psicopedagoga	01	Período da manhã	Das 11:00 às 12:00 horas	Segundas, quartas e sextas- feiras

 II - Um relatório anual deverá contemplar o alcance da meta estabelecida no Programa de Trabalho, utilizando como parâmetros os critérios determinados pelo presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

II - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, através da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas ou condições mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado mediante justificativa, por uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL

II - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, unilateralmente por ambas as partes, durante o prazo de vigência ou por mútuo consentimento ou denúncia do não cumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer dos participes, conforme os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, manifestada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II - O parceiro reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1 - A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

X



Estado de São Paulo

- 11.3 A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. Marcos Paulo Machado, Diretor de Saúde, inscrito no CPF nº 314.312.928-00, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto nas legislações vigentes e neste instrumento.
- 11.4 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade, o agente fiscalizador dará ciência à entidade, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da entidade.
- 11.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da entidade por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018

- 12.1 As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).
- 12.2 Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.
- 12.3 De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.
- 12.4 Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.
- 12.5 Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

Car



Estado de São Paulo

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 12.6 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.
- 12.7 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 12.8 Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS COLETADOS DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados: dados relacionados à identificação pessoal do responsável pela empresa, como nome, RG e CPF, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular; dados relacionados ao endereço da Contratada e de seu representante, tendo em vista a necessidade da Contratante proceder ao envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

8



Estado de São Paulo

- 13.2 Os dados coletados poderão ser utilizados para compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do presente instrumento.
- 13.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse da Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por arte da Contratada, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
- 13.4 A Contratante informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.
- 13.5 A Contratada autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses e as exigências em relação à execução de políticas públicas da Contratante.
- 13.6 A Contratada possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.
- 13.7 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratante, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme Lei Civil. Para tanto, caso a Contratada deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços.
- 13.8 A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais, notificações, ordens de serviços) em que pese eles possuam dados pessoais, por parte da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.9 Em eventual vazamento indevido de dados a Contratante se compromete a comunicar seus contratados sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.
- 13.10 A Contratante informa que a gerencia de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei.

13.11 - A Contratante informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

*\ \t1



Estado de São Paulo

13.12 - Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado de 05 (cinco) anos. Passado o termo de guarda pertinente, a Contratante se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - É vedada a cobrança por serviços adicionais de saúde prestados e pelos insumos produzidos através da execução do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de Itapetininga, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Fomento. Estando as partes justas e avençadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam efeitos legais.

Sarapuí, 18 de setembro de 2023

Gustavo de Souza Barros Vieira

Prefeito Municipal

Alcidency Scheidt

Presidente - CEPREVI

Marcos Paulo Machado

Diretor de Saúde

Gestor



Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CONTRATADO: Centro de Pesquisa e Reabilitação Visual de Itapetininga — CEPREVI

CONTRATO Nº 31/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 18 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

M-.



Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Alcidency Scheidt

Cargo: Presidente

CPF: 232.299,269-00

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor de Saúde

CPF: 314.312.928-00

Assinatura: